Diário oficial

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Lei nº 3028/2024

LEI Nº 3028- 2024 - Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais

LEI Nº 3.028/2024

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, exceto ACS e ACE e os profissionais do magistério, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Aplica-se esta revisão geral e anual o percentual de 4,62%, abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT), dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nesta lei.

Parágrafo único. Não se enquadram na Revisão Geral Anual prevista no 'caput' os agentes Comunitários de Saúde (ACS); os agentes de Combate às Endemias (ACE) e os profissionais do Magistério, cujas revisões são tratadas por legislação específica.

Art. 3º. O aumento de despesas decorrentes desta lei está previsto no orçamento vigente, por meio de dotações próprias sendo dispensado o impacto orçamentário conforme dispõe a artigo 17, § 6º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Carmo do Cajuru, 23 de janeiro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

Assinado por: *MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU*

Matéria publicada no dia 23/01/2024. Edição 321/2024